



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, com apoio dos Vereadores Dirlei Dama Cordeiro, Evane Mara Gagiola Dalla Rosa, Lucimar Zarpelon e Rodrigo Marcon

Página 1 de 2

Altera o art. 24, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º. Fica alterado o art. 24, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Mesa da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Submete-se à apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que propõe a alteração do artigo 24 da Lei Orgânica, com a inclusão de um 5º membro na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecendo a figura do 2º Vice-Presidente.

A proposta visa aprimorar a organização e a representatividade da Mesa Diretora, de modo a assegurar maior equidade e eficiência nas deliberações da Câmara Municipal. A seguir, apresentamos os principais motivos que justificam a inclusão deste novo membro.

1. Garantia de Decisões em Caso de Empate

A principal razão para a inclusão do 5º membro na Mesa Diretora está na necessidade de se garantir decisões rápidas e eficientes em caso de empate nas votações internas da Câmara Municipal. Com a composição atual da Mesa, formada por quatro membros (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário), é possível que ocorra um empate em votações importantes, o que pode prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos. A introdução do 2º Vice-Presidente (que seria o novo 5º membro) assegura que, em eventuais situações de empate, a composição da Mesa Diretora seja ímpar, possibilitando a adoção de soluções rápidas e eficazes.

2. Maior Representatividade dos Partidos

Outro ponto relevante a ser considerado é a ampliação da participação dos partidos políticos na composição da Mesa Diretora. A atual estrutura, com um número limitado de membros, restringe a participação de diversas legendas, resultando em uma menor representatividade no comando da Câmara Municipal. Ao adicionar o 5º membro, busca-se permitir que mais partidos possam

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, com apoio dos Vereadores Dirlei Dama Cordeiro, Evane Mara Gagiola Dalla Rosa, Lucimar Zarpelon e Rodrigo Marcon

Página 2 de 2

integrar a Mesa, promovendo uma maior inclusão e garantindo que a composição da liderança da Câmara seja mais plural e refletiva da diversidade política presente no Plenário. Isso contribuirá para uma gestão mais democrática e para a construção de consensos mais amplos nas decisões da Casa Legislativa.

3. Fortalecimento da Governabilidade e da Eficiência Legislativa

Com a inclusão de um 5º membro, a Mesa Diretora poderá agir de maneira mais coordenada e eficiente, com mais flexibilidade para a resolução de eventuais impasses administrativos. A introdução do 2º Vice-Presidente não só cria uma estrutura de apoio mais robusta, mas também melhora a governabilidade, ao proporcionar uma gestão mais estável, especialmente quando a presença de outros membros se tornar necessária devido a ausências ou impedimentos.

4. Acompanhamento da Evolução das Práticas Legislativas

Outros municípios já adotaram modelos semelhantes, com uma maior representatividade na Mesa Diretora e a criação de novas funções para garantir o equilíbrio nas decisões. A alteração proposta visa atualizar a Lei Orgânica Municipal para alinhar a Câmara Municipal com práticas que têm se mostrado eficazes em outras esferas do poder legislativo.

A inclusão do 5º membro na Mesa Diretora, ao estabelecer o cargo de 2º Vice-Presidente, representa um avanço significativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal, contribuindo para uma gestão mais eficiente, democrática e representativa. Esta alteração busca não apenas resolver questões pontuais relacionadas a empates nas votações internas, mas também proporcionar maior representatividade aos partidos políticos, promovendo uma maior pluralidade na condução dos trabalhos legislativos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda à Lei Orgânica Municipal.

Ver^a. MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO

Ver. RODRIGO MARCON

Ver^a. LUCIMAR ZARPELON

Ver. DIRLEI DAMA CORDEIRO

Ver^a. EVANE M. G. DALLA ROSA

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil